

*Luís Lima Santos*

**A CONTABILIZAÇÃO DOS CONTRATOS  
DE FUTUROS EM PORTUGAL**

*Doutorando em Contabilidade pela Universidade de Vigo  
Mestre em Contabilidade e Finanças Empresariais pela Universidade Aberta  
Licenciado em Auditoria Contabilística pelo ISCAP  
Bacharel em Contabilidade e Administração pelo ISCAP  
Assistente da Universidade Fernando Pessoa*

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OS TIPOS DE CONTRATOS
3. O QUE É UM CONTRATO DE FUTUROS?
4. O CONTRATO DE FUTUROS EM PORTUGAL
5. O CRITÉRIO DE VALORIMETRIA A ADOPTAR
6. O QUADRO NORMATIVO EM PORTUGAL
  - 6.1. O normativo do Banco de Portugal
  - 6.2. O normativo da Comissão de Normalização Contabilística
  - 6.3. Banco de Portugal v/s Comissão de Normalização Contabilística
7. CONCLUSÕES

Este artigo apresenta os contratos de futuros existentes em Portugal, com o objectivo de estudar a sua contabilização: contrato sobre um índice de acções (Futuros PSI<sup>1</sup>-20), contratos sobre taxas de juro (Futuros Lisbor 3 meses e Futuros OT 10) e contratos sobre emissões de acções (Futuros Portugal Telecom, Futuros EDP, Futuros BCP e Futuros Cimpor).

*This article presents the forwards contracts in Portugal, with the purpose to study their accounting: contract about shares index (Forwards PSI-20), contracts about rates of interest (Forwards Lisbor 3 months and Forwards OT 10) and contracts about shares issues (Forwards Portugal Telecom, Forwards EDP, Forwards BCP and Forwards Cimpor).*

### 1) INTRODUÇÃO

Actualmente, comprar ou vender implica assegurar o direito de comprar ou vender, determinada quantidade e qualidade, em certa data, a certo preço. Assistimos ao aumento da desmaterialização das operações, pois antes de uma compra ou venda física, existem várias hipóteses de celebrar prévias operações de compra e venda: “direitos e obrigações a comprar” e “direitos e obrigações a vender”; este processo obriga a que a contabilidade se processe com base em meros registos escriturais.

O emergir dos contratos de futuros e opções permite a cobertura de incertezas da sociedade actual, tais como, efeitos cambiais, erosão monetária, flutuações de preços e taxas de juro; no entanto, a afirmação destes novos produtos financeiros, depende da informação contabilística adequada e tempestiva, razão pela qual os futuros exigem a revisão dos princípios contabilísticos legalmente definidos.

Com o objectivo de normalizar o tratamento contabilístico dos contratos de futuros, a Comissão de Normalização Contabilística aprovou, em 29 de

<sup>1</sup> Portuguese Stock Index.

Maio de 1996, a directriz contabilística nº17 - «contratos de futuros»<sup>2</sup>; em 20 de Junho de 1996, a Associação da Bolsa de Derivados do Porto, inicia o funcionamento do mercado de derivados em Portugal.

Perante este cenário, torna-se necessário o enunciar das soluções ou das propostas de solução acerca do tratamento contabilístico dos futuros transaccionados no mercado organizado português; assumem especial relevância os conceitos relativos ao mercado organizado e aos futuros negociados na Bolsa de Derivados do Porto, uma vez que permitirão a melhor compreensão das peculiaridades no tratamento contabilístico.

O normativo base é constituído pelas **instruções nº109/96 e nº118/96**, do Banco de Portugal, os **regulamentos nº95/14, nº96/14 e nº96/16**, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, e a **directriz contabilística nº17**, da Comissão de Normalização Contabilística; de forma implícita, são considerados os conceitos das normas internacionais aplicáveis (*International Accounting Standard 32 - "Financial instruments: disclosure and presentation"*, de Junho de 1995, e *Exposure Draft 48 - "Financial instruments"*, de Janeiro de 1994).

## 2) OS TIPOS DE CONTRATOS

Como refere João Paulo Peixoto (1995, 7-28) é possível distinguir cinco<sup>3</sup> tipos de contratos de compra e venda à disposição dos agentes económicos, agrupados em:

- Tradicionais:
  1. contratos à vista (*spot*);
  2. contratos a prazo (*forward*); e
  3. contratos firmes a prazo.

<sup>2</sup> Publicada no Diário da República n.º 179, II série, de 5 de Agosto de 1997.

<sup>3</sup> Nos artigos 409.º e 413.º a 419.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril (e revisto pelo Decreto-Lei n.º 196/95, de 29 de Julho), são previstas operações a pronto e a prazo; as operações a prazo podem ter por objecto valores mobiliários e direitos e instrumentos financeiros a eles legalmente equiparados e assumir as seguintes modalidades: firmes a prazo; com opção complementar de compra ou de venda; com opção de compra ou de venda; com prémio; futuros; e opções.

- Contemporâneos:
  4. contratos de futuros; e
  5. contratos de opções.

Adaptando um quadro da autoria de João Paulo Peixoto (1994, 459-460) é possível confrontar as principais características dos contratos supra-citados:

DESCRIÇÃO	<i>spot</i>	<i>forward</i>	firmes a prazo	futuros	opções
participantes	qualquer pessoa	apenas os corretores (o público só pode participar por intermédio destes)			
características do contrato	determinadas em cada contrato	quase todas estandardizadas	estandardizadas		
método de transacção	contacto directo vendedor comprador	em bolsa pelo confronto de uma oferta e de uma procura através de um mercado em leilão competitivo			
natureza da transacção	vendedor e comprador têm de cumprir o contrato			contrato pode ser liquidado com transacção de sentido inverso; nas opções, o comprador tem o direito de escolher se a transacção se realiza ou não (e o vendedor tem de cumprir)	
pagamento do preço e recebimento do activo	imediatamente	data combinada (futuros: operação de reversão ⇒ não há transacção)			data combinada (há transacção)
hipótese de lucro derivada da evolução favorável do preço	existe	não existe em termos efectivos pois o preço está fixado; existe em termos de custo de oportunidade pois esse preço pode ser melhor que o de mercado			só existe para o comprador da opção
hipótese de prejuízo derivada da evolução desfavorável do preço	existe	não existe em termos efectivos pois o preço está fixado; existe em termos de custo de oportunidade pois esse preço pode ser pior que o de mercado			só existe para o vendedor da opção
risco de crédito	existe (uma parte pode não cumprir o contrato)		não existe (a bolsa garante o cumprimento do contrato)		
garantias (margens)	não são necessárias		prestadas pelo vendedor e comprador		só pelo vendedor
transparência do mercado	podem existir, ou não, informações oficiais		publicação dos dados mais relevantes ⇒ transparência completa		

### 3) O QUE É UM CONTRATO DE FUTUROS<sup>4</sup>?

João Paulo Peixoto, considerado um dos maiores especialistas portugueses neste domínio, define (1995, 11) um contrato de futuros como: «um contrato, negociável, efectuado num mercado organizado, em que as partes se obrigam a comprar/vender um activo, em quantidade e qualidade normalizadas, numa data e num local pré-fixados, a um preço acordado no presente».

### 4) O CONTRATO DE FUTUROS EM PORTUGAL

De acordo com o art.º 418.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, são operações de futuros:

*«... os contratos a prazo que têm directa ou indirectamente por objecto, como activo subjacente, valores mobiliários de natureza real ou teórica, direitos a eles equiparados, taxas de juro, divisas ou índices sobre valores mobiliários, taxas de juro ou divisas, e através dos quais as partes se obrigam nos termos e de acordo com a modalidade de liquidação estabelecidos no contrato:*

*a) à liquidação física da operação, na data do respectivo vencimento, com o pagamento pelo comprador do preço estipulado do activo subjacente, contra a entrega desse activo pelo vendedor;*

*b) ou apenas, ao pagamento pelo comprador ao vendedor ou por este àquele, consoante os casos, da diferença entre o preço resultante do contrato e um preço de referência calculado pela entidade gestora para a data de liquidação da operação.»*

O mesmo diploma legal, no seu art.º 3.º:

- considera como valores mobiliários:

*«... acções, obrigações, títulos de participação e quaisquer outros valores, seja qual for a sua natureza ou forma de representação, ainda que meramente escritural, emitidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, em conjuntos homogéneos que confirmam aos seus titulares direitos idênticos, e legalmente susceptíveis de negociação num mercado organizado.»*

<sup>4</sup> Para uma abordagem conceptual dos futuros poderá consultar um artigo do mesmo autor publicado na Revista da UFP n.º 3.

- equipara aos valores mobiliários:

*«... instrumentos financeiros, nomeadamente futuros e opções, negociados em bolsa, traduzidos em contratos padronizados a prazo que tenham por objecto, directa ou indirectamente, valores mobiliários, de natureza real ou teórica, taxas de juro, divisas ou índices sobre valores mobiliários.»*

Podemos então inferir que, no caso português, um contrato de futuros é entendido como um acordo, realizado num mercado organizado<sup>5</sup>, pelo qual as partes se obrigam a comprar ou a vender um determinado activo, em quantidade e qualidade padronizadas, num local e data pré-determinados e a um preço acordado no momento na celebração do negócio<sup>6</sup>.

Na data do vencimento, as partes extinguem as suas obrigações com o pagamento do preço e a entrega do activo (liquidação física) ou pela pagamento da diferença entre o preço fixado no contrato e o preço de referência do activo (liquidação financeira); por compensação, qualquer das partes pode extinguir a sua obrigação assumindo uma posição inversa à detida.

Actualmente são negociados<sup>7</sup> na Bolsa de Derivados do Porto uma vasta gama de produtos que abrangem a taxa de juro e o mercado accionista; o primeiro grupo engloba os futuros sobre taxa de juro de curto prazo (Futuros Lisbor 3 meses) e os futuros sobre taxa de juro de longo prazo (Futuros OT 10); o segundo grupo reúne o contrato sobre um índice de acções que constitui um indicador da evolução do mercado accionista português (Futuros PSI<sup>8</sup>-20) e ainda os contratos que incidem sobre emissões de acções (Futuros Portugal Telecom, Futuros EDP, Futuros BCP e Futuros Cimpor).

Em benefício do requisito “comparabilidade”, apresentamos duas tabelas<sup>9</sup>:

<sup>5</sup> A Bolsa de Derivados do Porto.

<sup>6</sup> Portanto, com excepção do preço, todos os elementos são normalizados pela Bolsa de Derivados do Porto, entidade que configura cada contrato objecto de negociação.

<sup>7</sup> Além dos produtos tipicamente over-the-counter (OTC).

<sup>8</sup> Portuguese Stock Index.

<sup>9</sup> Fonte: Bolsa de Derivados do Porto (<http://www.bdp.pt>), no final de 1998.

- uma que confronta as principais características dos contratos de futuros (Lisbor 3m, OT 10 e PSI-20):

	Futuros		
	Lisbor 3m <sup>10</sup>	OT 10 <sup>11</sup>	PSI-20 <sup>12</sup>
<b>unidade de negociação</b>	depósito interbancário teórico a 3 meses valor nominal = 100.000.000\$00	obrigação do tesouro - nacional valor nominal = 10.000.000\$00 taxa de cupão anual de 6,5%	PSI-20 × 100\$00
<b>método de cotação</b>	100 - taxa juro a 3 meses	% do valor nominal	pontos de índice
<b>variação mínima de cotação</b>	0,01% = 2.500\$00	1 ponto base = 1.000\$00	1 ponto de índice = 100\$00
<b>limite máximo de flutuação</b>	± 25 ticks	± 140 ticks / sessão	± 400 ticks
<b>margem</b>	150.000\$00 / contrato	300.000\$00	75.000\$00 / contrato
<b>margem spread</b>	125.000\$00	250.000\$00	70.000\$00
<b>vencimentos</b>	Março Junho Setembro Dezembro	Março Junho Setembro Dezembro	mês corrente, seguinte e mais próximo do ciclo Março, Junho, Setembro, Dezembro
<b>último dia de negociação</b>	2 dias úteis antes da terceira quarta-feira do mês de vencimento	2 dias úteis antes da terceira quarta-feira do mês de vencimento	terceira sexta-feira do mês de vencimento
<b>dia de vencimento</b>	dia útil seguinte ao último dia de negociação	4 dias úteis após o último dia de negociação	dia útil seguinte ao último dia de negociação
<b>liquidação no vencimento</b>	financeira	física	financeira
<b>horário de negociação</b>	8h30m / 16h30m	8h30m / 16h30m	9h30m / 16h30m

<sup>10</sup> No **Futuro Lisbor 3m**, o preço de liquidação do contrato é "100 - i", sendo "i" a taxa Lisfra (Lisbor a partir de Dezembro de 1998) a 3 meses calculada pela Bolsa de Derivados do Porto, no último dia de negociação.

<sup>11</sup> No **Futuro OT 10**, são elegíveis para entrega as obrigações do tesouro cuja maturidade, à data do vencimento, não seja inferior a seis anos e meio. O preço de referência, é a média ponderada pelo número de contratos, dos preços dos últimos doze negócios.

<sup>12</sup> No **Futuro PSI-20**, o preço de referência, na data do vencimento, é a média aritmética de 30 valores do índice PSI-20, calculados com intervalos de um minuto, na primeira meia hora dos últimos 45 minutos de negociação no mercado à vista.

- outra que confronta as principais características dos contratos de futuros sobre acções (PT, EDP, BCP e CIMPOR):

	Futuros			
	PT	EDP	BCP	Cimpor
<b>activo subjacente</b>	100 acções, cotadas na Bolsa de Valores de Lisboa			
<b>método de cotação</b>	escudos/acção			
<b>variação mínima de cotação</b>	1\$00/acção ⇒ 100\$00/contrato			
<b>limite máximo de flutuação</b>	± 450 ticks	± 200 ticks	± 400 ticks/sessão	± 400 ticks
<b>margem</b>	70.000\$00/contr.	30.000\$00/contr.	60.000\$00/contrato	
<b>margem spread</b>	60.000\$00	25.000\$00	-	
<b>preço de referência</b>	média, ponderada pelo número de contratos, dos preços dos últimos doze negócios			
<b>vencimentos</b>	mês corrente, seguinte e mais próximo do ciclo Março, Junho, Setembro, Dezembro			
<b>último dia de negociação</b>	terceira sexta-feira do mês de vencimento			
<b>dia de vencimento</b>	4 dias úteis após o último dia de negociação			
<b>liquidação no vencimento</b>	física			
<b>horário de negociação</b>	9h30m / 16h30m			

## 5) O CRITÉRIO DE VALORIMETRIA A ADOPTAR

De uma forma geral os instrumentos financeiros podem ser avaliados pelo "custo histórico", pelo "valor actual dos rendimentos futuros", pelo "custo histórico ou valor de mercado, dos dois o mais baixo" ou pelo "valor de mercado":

- critério do custo histórico apresenta como desvantagens a não consideração do valor temporal do dinheiro e a incorrecta aplicação do princípio da especialização dos exercícios quanto ao reconhecimento dos resultados e à assunção dos riscos correspondentes por parte dos agentes.
- critério do valor actual dos rendimentos futuros<sup>13</sup> apresenta, essencialmente, três desvantagens: a dificuldade na escolha da taxa de desconto a utilizar na actualização dos rendimentos futuros; o facto do instrumento financeiro poder gerar rendimentos em diferentes momentos do tempo; e a não consideração da existência de eventuais riscos de crédito.
- Pelo critério do custo histórico ou valor de mercado, dos dois o mais baixo, são efectuadas correcções periódicas ao valor dos instrumentos financeiros, em favor dos princípios da especialização dos exercícios e da prudência, o que implica a distinção de ganhos e perdas, em realizados ou potenciais; nestes termos, uma variação no valor de determinado instrumento financeiro será reconhecida se for acompanhada do fecho da posição, com a consequente realização de ganhos ou perdas; se não for acompanhada do fecho da posição, os ganhos potenciais não serão reconhecidos de imediato e as perdas potenciais, em obediência ao princípio da prudência, serão reconhecidas.
- Pelo critério do valor de mercado, são reconhecidos os ganhos e perdas, realizados ou potenciais; não assume especial relevância o princípio contabilístico da prudência pois, a qualquer momento, um agente pode fechar as suas posições e realizar os ganhos potenciais.

A investigação realizada pelo *International Accounting Standards Committee (IASC)* e pelo *Financial Accounting Standards Board (FASB)*, produziu doutrina no sentido de normalizar a escolha do critério de valorimetria mais consistente; o *IASC* contribuiu com o *Exposure Draft 48* e com o *International Accounting Standard 32*, e o *FASB* com os *Statements of Financial Accounting Standards 80, 107 e 119*. A análise daqueles documentos, permite verificar a vantagem do valor de mercado sobre os restantes critérios, na avaliação de posições detidas em produtos derivados transaccionados em mercados organizados dotados de características de liquidez e transparência nos processos de formação de preços.

<sup>13</sup> Discounted cash-flow.

## 6) O QUADRO NORMATIVO EM PORTUGAL

Em Portugal, a negociação de derivados em mercado organizado, gerido pela Bolsa de Derivados do Porto, potenciou estudos com o objectivo de desenvolver normas contabilísticas; em particular, o Banco de Portugal<sup>14</sup> e a Comissão de Normalização Contabilística<sup>15</sup> criaram normas reservadas ao tratamento contabilístico dos contratos de futuros.

O âmbito das normas referidas é diferente pois, enquanto que a directriz contabilística n.º 17 apenas aborda a contabilização de futuros, as instruções n.º 109/96 e n.º 118/96 abordam a contabilização de futuros e opções transaccionados, ou não, em bolsa.

### 6.1) O normativo do Banco de Portugal

As normas do Banco de Portugal relativas ao tratamento de futuros<sup>16</sup>, em regra aplicáveis por via do Plano de Contas do Sector Bancário, divulgam um conjunto de soluções que a seguir se sistematizam:

- apresentação do valor do envolvimento do mercado, em conta extrapatrimonial “operações a prazo sobre instrumentos financeiros (futuros)”;
- relevação dos ganhos e das perdas de operações de especulação, em contas de proveitos, “lucros em contratos de futuros - mercados organizados”, e de custos, “prejuízos em contratos de futuros - mercados organizados”;
- expressão em contas de terceiros, “devedores por operações sobre futuros” e “recursos por operações sobre futuros”, dos ganhos e das perdas não verificados em rubricas de disponibilidades e dos saldos de margens resultantes da efectiva transferência de titularidade de activos entre duas partes;

<sup>14</sup> Carta-circular n.º 25-E/DSB, transformada em instrução n.º 109/96, e instrução n.º 118/96.

<sup>15</sup> Directriz contabilística n.º 17.

<sup>16</sup> E de opções.

- reconhecimento temporário dos ganhos e das perdas incorridos em posições de cobertura, nas contas “receitas com proveito diferido de operações sobre futuros - mercados organizados” e “despesas com custo diferido de operações sobre futuros - mercados organizados”, quando a posição coberta não estiver a ser avaliada pelo respectivo valor de mercado; e
- divulgação, no anexo às contas anuais, das posições em futuros, quer as de especulação quer as de cobertura; dentro destas, devem ser especificados os respectivos riscos cobertos.

### 6.2) O normativo da Comissão de Normalização Contabilística

A norma da Comissão de Normalização Contabilística relativa à contabilização dos contratos de futuros, em regra aplicáveis por via do Plano Oficial de Contabilidade, divulga um conjunto de soluções que a seguir se apresentam:

- apresentação do valor do envolvimento do mercado, em nota do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, com discriminação por classes e vencimentos, por natureza da posição (compradora ou vendedora) e por mercado de negociação;
- relevação dos ganhos e das perdas de operações de especulação em contas de proveitos financeiros, “proveitos e ganhos financeiros - outros”, e de custos financeiros, “custos e perdas financeiros - outros”;
- expressão em contas de disponibilidades, “títulos negociáveis, instrumentos derivados - margens em contratos de futuros”, dos saldos de margens resultantes da efectiva transferência de titularidade de activos entre duas partes; embora nada se refira quanto ao tratamento a dar às garantias, quando não existir aquela transferência, será solução adequada a referência no anexo;
- reconhecimento temporário dos ganhos e das perdas incorridos em posições de cobertura, na conta “acréscimos e diferimentos - ajustes

diários diferidos em contratos de futuros”<sup>17</sup>, quando a posição coberta não estiver a ser avaliada pelo respectivo valor de mercado; e

- divulgação, no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, das posições em futuros, quer as de especulação quer as de cobertura; dentro destas, devem ser especificados os respectivos riscos cobertos; devem, ainda, ser indicadas as posições cobertas, respectivos rácios de cobertura e justo valor e a indicação do método de avaliação global do risco e dos efeitos daí resultantes.

### 6.3) Banco de Portugal vs Comissão de Normalização Contabilística

Membros e investigadores da Bolsa de Derivados do Porto, Luís Bandeira e José Manuel Ferreira, sintetizam (1997, 133) as principais soluções adoptadas pelo Banco de Portugal e pela Comissão de Normalização Contabilística, no que se refere à contabilização de futuros<sup>18</sup>:

Questões	Soluções	
	BP	CNC
critério de valorimetria	valor de mercado	
compensação de posições	sim	
distinção entre operações: especulação vs cobertura de risco	sim	
consideração de operações de macrocobertura	sim	
critérios para consideração como operação de cobertura:		
existência de risco a cobrir	sim	
intenção prévia de cobrir o risco	sim	
correlação entre variações preços (posições coberta e de cobertura)	sim	
quantificação da correlação	não	
cobertura de risco de transacções futuras previstas	sim	
relevação de resultados de operações de cobertura de risco	de acordo c/ posição coberta	
relevação de resultados de operações de especulação	valor de mercado	
relevação de resultados de operações de arbitragem	c/cobert.risco	c/ especulação

<sup>17</sup> *Cujo saldo, devedor ou credor, deverá ser sempre apresentado no activo do balanço; este saldo será imputado a resultados, financeiros ou operacionais, dependendo da natureza da posição coberta, quando se reconhecerem os correspondentes resultados nesta.*

<sup>18</sup> *E de opções.*

## 7) CONCLUSÕES

Após o presente estudo, que inclui prática simulada<sup>19</sup> é possível concluir que os contratos de futuros, símbolos de elevada liquidez, aparecem para suprimir problemas relacionados com os contratos firmes a prazo, com os contratos *forward* e com os contratos *spot*; no entanto, apresentam a desvantagem da exposição das partes do contrato às alterações de preços.

A abordagem dos principais aspectos ligados ao tratamento contabilístico dos contratos de futuros em Portugal, permite concluir da necessidade de divulgação e de aproximação do normativo do Banco de Portugal, da Comissão de Normalização Contabilística e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; os casos apresentados foram resolvidos em concordância à directriz contabilística n.º 17, da Comissão de Normalização Contabilística, que é aplicável às entidades não financeiras e, no seu essencial, segue o disposto pelas normas internacionais de contabilidade, do *International Accounting Standards Committee*.

Para melhor compreensão das principais soluções no tratamento contabilístico dos contratos de futuros, apresentamos a comparação de alguns aspectos.

<sup>19</sup> Ver apêndice.

BP	CNC	CMVM
Apresentação do valor do envolvimento do mercado:		
valores nominais dos contratos	valores nominais dos contratos e outros sobre riscos assumidos (fora do balanço)	valores nominais dos contratos
Formalização de ganhos e de perdas (especulação):		
contas de proveitos e custos		não aplicável
Formalização de ganhos e de perdas (cobertura de risco):		
contas de proveitos e custos, diferidos ou não, conforme tratamento dado à posição coberta		contas de proveitos e custos, conforme tratamento dado à posição coberta
Formalização de movimentos de margens (com transferência de titularidade):		
contas de terceiros	contas de títulos negociáveis	contas de terceiros
Formalização de movimentos de margens (sem transferência de titularidade):		
contas extrapatrimoniais	nota do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados	contas extrapatrimoniais
Formalização de movimentos de margens (remuneração de margens):		
contas de proveitos e custos	contas de proveitos e custos	contas de proveitos e custos
Contabilização no vencimento (especulação):		
contas de proveitos e custos <sup>20</sup>		não aplicável
Contabilização no vencimento (cobertura de risco):		
ajustes diferidos transferidos para contas de resultados, financeiros ou operacionais, conforme natureza do resultado na posição coberta <sup>21</sup>		não aplicável, por força da contabilização de todas as operações pelo valor de mercado
Contabilização no vencimento (apresentação do valor do envolvimento no mercado):		
anulação		
Divulgação de riscos incorridos:		
Sim, em particular, riscos de mercado (fora do balanço) <sup>22</sup>		

<sup>20</sup> A solução do Banco de Portugal, apesar de não explícita no texto, é igual à solução da Comissão de Normalização Contabilística.

<sup>21</sup> *Idem*.

<sup>22</sup> Apesar das soluções serem idênticas, a Comissão de Normalização Contabilística exige um maior nível de detalhe.



Esperamos ter atingido os objectivos propostos; no entanto, após esta investigação, ficamos conscientes do longo caminho a percorrer do domínio da contabilização dos instrumentos financeiros.

## BIBLIOGRAFIA

- ASSOCIAÇÃO DA BOLSA DE VALORES DO PORTO** (1994) Introdução aos mercados de futuros e opções; Instituto Mercado de Capitais; Porto
- AZEVEDO, M. LUÍSA, AZEVEDO, M. DO ROSÁRIO, BANDEIRA, LUÍS E CUNHA, MIGUEL** (1997) Código do Mercado de Valores Mobiliários e legislação complementar - anotado e comentado; Associação da Bolsa de Derivados do Porto; Porto
- BANDEIRA, LUÍS E FERREIRA, JOSÉ MANUEL** (1997) Contabilidade e fiscalidade de futuros e opções; Associação da Bolsa de Derivados do Porto; Porto
- BOLSA DE DERIVADOS DO PORTO** (1998): <http://www.bdp.pt>
- COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA** (1997): Contratos de futuro; Directriz contabilística n.º 17; Diário da República - série II, n.º 179, de 5 de Agosto
- CORREIA, MARIA LUÍSA ANACORETA** (1995): A contabilização de ganhos e perdas gerados com contratos de futuros; Jornal de Contabilidade, n.º 218, Maio; Lisboa; pp 129-136
- PEIXOTO, JOÃO PAULO** (1995) Futuros e opções; McGraw-Hill Portugal; Lisboa
- SANTOS, FERNANDO J. AMADO** (1995) Futuros e opções - conceitos básicos, alguns aspectos económicos, contabilísticos e fiscais; Jornal de Contabilidade, n.º 222, Setembro; Lisboa; pp 259-264
- SANTOS, LUÍS LIMA** (1999) Os contratos de futuros em Portugal; Revista da UFP, n.º 3, Maio; Porto
- SOARES, VASCO SALAZAR** (1997) A directriz n.º 17 e a contabilização dos contratos de futuros; Contabilidade & Empresas, n.º 701, Julho; Porto; pp 15-20

## APÊNDICE

### EXEMPLOS DE CONTABILIZAÇÃO

Após a abordagem dos principais aspectos ligados ao tratamento contabilístico dos contratos de futuros e respectiva interpretação no enquadramento normativo nacional, conforme instruções do Banco de Portugal e directriz da Comissão de Normalização Contabilística, apresentam-se de seguida alguns exemplos<sup>23</sup> com vista à concretização das principais soluções acima expostas.

#### A) Cobertura com Futuros Lisbor 3 meses

**Situação:** Em 29 de Outubro de 1997, a sociedade Alfa conclui que irá ter uma necessidade de fundos no montante de um milhão de contos em 10 de Janeiro de 1998, por um período de 90 dias.

**Risco:** Aumento das taxas de juro.

**Estratégia:** Cobertura de transacção futura com o contrato Futuros Lisbor 3 meses transaccionado na Bolsa de Derivados do Porto.

**Actuação:** 29 de Outubro de 1997 - venda de 10 contratos para Março de 1998 a 93.550\$; 10 de Janeiro de 1998 - compra de 10 contratos para Março de 1998 a 93.490\$.

#### Evolução dos preços de referência:

Data	Preço de referência: Futuros Lisbor 3 meses
29 de Outubro de 1997	93.550\$
30 de Outubro de 1997	95.520\$
31 de Outubro de 1997	93.470\$
( ... )	( ... )
10 de Janeiro de 1998	93.490\$

<sup>23</sup> Adaptados dos exemplos apresentados por Luís Bandeira e José Manuel Ferreira (1997, 175-192).

**Movimentos financeiros:**

Data	Preço de referência	Variação em ticks	liquidação diária		Margem
			pagamentos	recebimentos	
29.Outubro.1997	93.550\$				3.000.000\$
30.Outubro.1997	93.520\$	-3		75.000\$	
31.Outubro.1997	93.470\$	-5		125.000\$	
(...)					
10.Janeiro.1998	93.490\$	+2	50.000\$		- 3.000.000\$

**Comissões:** Taxa de bolsa do contrato Futuros Lisbor 3 meses: 350\$.  
Comissão paga: 700\$/contrato.

**Margem inicial:** A margem foi constituída em numerário. Juros de 42.000\$, considerando uma taxa de 7%.

**CONTABILIZAÇÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1997:**

**1) reconhecimento da realização do negócio inicial:** De imediato, não se regista nada (o reconhecimento será efectuado no fim do ano, através de menção na nota 48 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

**2) reconhecimento das comissões devidas pela realização da transacção:** Cálculos:  $(350\$ + 700\$) \times 10$  contratos = 10.500\$.

68 - Custos e perdas financeiros	268 - Outros deved. e credores
10.500\$	10.500\$

**3) liquidação das margens referentes ao negócio**

15 81 - Instrumentos derivados margens em contratos de futuros	11 ou 12 - Disponibilidades
3.000.000\$	3.000.000\$

**CONTABILIZAÇÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1997:****4) liquidação das comissões referentes ao negócio**

26 8 - Outros deved. e credores	11 ou 12 - Disponibilidades
10.500\$	10.500\$

5) reconhecimento do ganho verificado na sessão em resultado da variação de cotações: **Cálculos:**  $(93.520\$ - 93.550\$) = - 30\$00 \Rightarrow - 3 \text{ ticks} \wedge 3 \text{ ticks} \times 2.500\$ \times 10$  contratos = 75.000\$.

26 8 - Outros deved. e credores	27 5 - Ajustes diários diferidos em contratos de futuros
75.000\$	75.000\$

**CONTABILIZAÇÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1997:**

**6) recebimento do ajuste referente à sessão do dia 30 de Outubro de 1997**

11 ou 12 - Disponibilidades	26 8 - Outros devedores e credores
75.000\$	75.000\$

7) reconhecimento do ganho verificado na sessão em resultado da variação de cotações: **Cálculos: (93.470\$ - 93.520\$) = - 50\$00 ⇒ - 5 ticks**  $\wedge$  **5 ticks  $\times$  2.500\$  $\times$  10 contratos = 125.000\$.**

26 8 - Outros deved. e credores	27 5 - Ajustes diários diferidos em contratos de futuros
125.000\$	125.000\$

### CONTABILIZAÇÃO NO DIA ÚTIL SEGUINTE:

8) recebimento do ajuste referente à sessão do dia 31 de Outubro de 1997<sup>1</sup>

11 ou 12 - Disponibilidades	26 8 - Outros deved. e credores
125.000\$	125.000\$

### EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997:

Menção, na nota 48 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, das seguintes informações:

- valor da responsabilidade assumida: 1.000.000.000\$;
- quantidade de contratos que foram vendidos: 10;
- respectiva série: Lisbor 3m Março 98;
- mercado onde foram negociados: Bolsa de Derivados do Porto;
- objectivo: cobrir o risco de variação de taxa de juro de um financiamento a contrair em 10 de Janeiro de 1998;

<sup>1</sup> Para simplificação do exemplo, admite-se não existir qualquer variação de preços entre 31 de Outubro de 1997 e 10 de Janeiro de 1998.

- saldo da conta de títulos negociáveis «15 81 - Instrumentos derivados - margens em contratos de futuros»: 3.000.000\$; e
- resultado na posição de cobertura: 200.000\$, excluindo taxas e comissões.

### CONTABILIZAÇÃO EM 10 DE JANEIRO DE 1998:

9) reconhecimento da perda verificada em resultado da variação de cotações no encerramento da posição: **Cálculos: (93.490\$ - 93.470\$) = 20\$00 ⇒ 2 ticks**  $\wedge$  **2 ticks  $\times$  2.500\$  $\times$  10 contratos = 50.000\$.**

27 5 - Ajustes diários diferidos em contratos de futuros	26 8 - Outros deved. e credores
50.000\$	50.000\$

10) reconhecimento do encerramento das posições em futuros: De imediato, não se regista nada (o reconhecimento será efectuado no fim do ano, através da exclusão da menção na nota 48 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

11) reconhecimento das comissões devidas pelo encerramento de posições: **Cálculos: (350\$ + 700\$)  $\times$  10 contratos = 10.500\$.**

68 - Custos e perdas financeiros	26 8 - Outros deved. e credores
10.500\$	10.500\$

### 12) reconhecimento dos juros por remuneração das margens

26 8 - Outros deved. e credores	78 - Proveitos e ganhos financ.
42.000\$	42.000\$

**CONTABILIZAÇÃO NO DIA ÚTIL SEGUINTE:****13) liquidações finais de ajustes, margens, comissões e juros**

26 8 - Outros deved. e credores

11 ou 12 - Disponibilidades

50.000\$		50.000\$
10.500\$		10.500\$
	42.000\$	42.000\$

11 ou 12 - Disponibilidades

15 81 - Instrum. derivados  
margens em contratos futuros

3.000.000\$		3.000.000\$
-------------	--	-------------

**B) Especulação com Futuros PSI-20**

**Situação:** Em 17 de Setembro de 1997, a sociedade Beta, após um acompanhamento da evolução do mercado accionista nacional, conclui que algumas acções que constituem o índice PSI-20 irão sofrer uma queda de preço nas próximas duas semanas. Analisando a composição da carteira do índice PSI-20, prevêem que face à importância que tais acções têm no índice, a queda de cotações irá arrastar o valor do PSI-20 para valores inferiores aos actuais. Como tal, decidiram investir no mercado de derivados da Bolsa de Derivados do Porto cerca de vinte mil contos.

**Estratégia:** Especulação com o contrato Futuros PSI-20 transaccionado na Bolsa de Derivados do Porto.

**Actuação:** 17 de Setembro de 1997 - venda de 571 contratos para Dezembro de 1997 a 4.890.000\$; 3 de Outubro de 1997 - compra de 571 contratos para Dezembro de 1997 a 4.873.000\$.

**Evolução dos preços de referência:**

Data	Preço de referência: Futuros PSI-20
17 de Setembro de 1997	4.888.000\$
18 de Setembro de 1997	4.892.000\$
( ... )	( ... )
3 de Outubro de 1997	4.873.000\$

**Movimentos financeiros:**

Data	Preço de referência	Variação em ticks	Liquidação diária		Margem
			Pagamentos	Recebimentos	
17.Setembro.1997	4.888.000\$			114.200\$	19.985.000\$
18.Setembro.1997	4.892.000\$	+4	228.400\$		
( ... )					
3.Outubro.1997	4.873.000\$	-19		1.084.900\$	-19.985.000\$

**Comissões:** Taxa de bolsa do contrato Futuros PSI-20: 120\$. Comissão paga: 500\$/contrato.

**Margem inicial:** A margem foi constituída em numerário. Juros de 61.000\$, à taxa de 7%.

**CONTABILIZAÇÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1997:**

**1) reconhecimento da realização do negócio inicial:** De imediato, não se regista nada (o reconhecimento será efectuado no fim do ano, através de menção na nota 48 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

**2) reconhecimento das comissões devidas pela realização da transacção:** Cálculos:  $(120\$ + 500\$) \times 571$  contratos = 354.020\$.

68 - Custos e perdas financeiros

26 8 - Outros deved. e credores

354.020\$

354.020\$

**3) reconhecimento do ganho verificado na sessão em resultado da variação de cotações:**Cálculos:  $(4.888.000\$ - 4.890.000\$) = - 2.000\$00$   
 $\Rightarrow - 2 \text{ ticks} \wedge 2 \text{ ticks} \times 100\$ \times 571 \text{ contratos} = 114.200\$.$ 

26 8 - Outros devedores e credores

78 - Proveitos e ganhos financ.

114.200\$

114.200\$

**4) liquidação das margens referentes ao negócio**15 81 - Instrumentos derivados  
margens em contratos futuros

11 ou 12 - Disponibilidades

19.985.000\$

19.985.000\$

**CONTABILIZAÇÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1997:****5) liquidação das comissões referentes ao negócio**

26 8 - Outros deved. e credores

11 ou 12 - Disponibilidades

354.020\$

354.020\$

**6) recebimento do ajuste referente à sessão do dia 17 de Setembro de 1997**

11 ou 12 - Disponibilidades

26 8 - Outros deved. e credores

114.020\$

114.020\$

**7) reconhecimento da perda verificada na sessão em resultado da variação de cotações:** Cálculos:  $(4.892.000\$ - 4.888.000\$) = + 4.000\$00$   
 $\Rightarrow + 4 \text{ ticks} \wedge 4 \text{ ticks} \times 100\$ \times 571 \text{ contratos} = 228.400\$.$ 

68 - Custos e perdas financeiros

26 8 - Outros deved. e credores

228.400\$

228.400\$

**CONTABILIZAÇÃO NO DIA ÚTIL SEGUINTE:****8) pagamento do ajuste referente à sessão do dia 18 de Setembro de 1997<sup>25</sup>**

26 8 - Outros deved. e credores

11 ou 12 - Disponibilidades

228.400\$

228.400\$

**CONTABILIZAÇÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1997:****9) reconhecimento do ganho verificado em resultado da variação de cotações no encerramento da posição:** Cálculos:  $(4.873.000\$ - 4.892.000\$) = - 19.000\$00$   
 $\Rightarrow - 19 \text{ ticks} \wedge 19 \text{ ticks} \times 100\$ \times 571 \text{ contratos} = 1.084.900\$.$ <sup>25</sup> Para simplificação do exemplo, admite-se não existir qualquer variação de preços entre 18 de Setembro de 1997 e 3 de Outubro de 1997.

26 8 - outros deved. e credores

78 - Proveitos e ganhos financ.

1.084.900\$

1.084.900\$

**10) reconhecimento do encerramento das posições em futuros:**  
 Não se regista nada (o reconhecimento não foi efectuado, porque a operação não passou do fim do ano, razão pela qual não existiu qualquer menção na nota 48 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

**11) reconhecimento das comissões devidas pelo encerramento de posições:** Cálculos:  $(120\$ + 500\$) \times 571$  contratos = 354.020\$.

68 - Custos e perdas financeiros

26 8 - Outros deved. e credores

354.020\$

354.020\$

### 12) reconhecimento dos juros por remuneração das margens

26 8 - Outros deved. e credores

78 - Proveitos e ganhos financ.

61.000\$

61.000\$

### CONTABILIZAÇÃO NO DIA ÚTIL SEGUINTE:

### 13) liquidações finais de ajustes, margens, comissões e juros

11 ou 12 - Disponibilidades

26 8 - Outros deved. e credores

1.084.900\$

354.020\$

354.020\$

1.084.900\$

61.000\$

61.000\$

11 ou 12 - Disponibilidades

15 81 - Instrum. derivados  
margens em contratos futuros

19.985.000\$

19.985.000\$

### C) Cobertura com Futuros OT 10

**Situação:** A sociedade Gama gere uma carteira de OT de médio e longo prazos.

**Risco:** Aumento das taxas de juro.

**Estratégia:** Cobertura com o contrato Futuros OT 10 transaccionado na Bolsa de Derivados do Porto.

**Actuação:** 30 de Julho de 1997 - venda de 200 contratos para Dezembro de 1997 a 94.700\$; 25 de Outubro de 1997 - compra de 200 contratos para Dezembro de 1997 a 102.610\$.

### Evolução dos preços de referência:

Data	Preço de referência: Futuros OT 10
30 de Julho de 1997	94.750\$
31 de Julho de 1997	94.500\$
( ... )	( ... )
25 de Outubro de 1997	102.610\$

### Movimentos financeiros:

Data	Preço referência	Variação em ticks	Liquidação diária		Margem
			Pagamentos	Recebimentos	
30.Julho.1997	94.750\$		1.000.000\$		80.810.900\$
30.Julho.1997	94.500\$	-25		5.000.000\$	
( ... )					
25.Outubro.1997	102.610\$	+811	162.200.000\$		-

**Comissões:** Taxa de bolsa do contrato Futuros OT 10: 300\$. Comissão paga: 1.000\$/contrato.

**Margem inicial:** A margem foi constituída em valores mobiliários. Valor da margem = 200 contratos × 400.000\$ = 80.000.000\$. Entrega de 7.400 OTEROE (*haircut*<sup>26</sup> das OTEROE: 8%)

Data	Cotação	Quantidade OT entregue	Valor OT entregue	
			Antes <i>haircut</i>	Após <i>haircut</i>
30.Julho.1997	11.870\$	7.400	87.838.000\$	80.810.960\$
31.Julho.1997	11.850\$	7.400	87.690.000\$	80.674.800\$
(...)				
25.Outubro.1997	12.640\$	7.400	93.536.000\$	86.053.120\$

Os valores mobiliários que constituem a margem estão contabilizados na conta "Investimentos financeiros" pelo seu valor de custo: 85.000.000\$00.

#### CONTABILIZAÇÃO EM 30 DE JULHO DE 1997:

**1) reconhecimento da realização do negócio inicial:** De imediato, não se regista nada (o reconhecimento será efectuado no fim do ano, através de menção na nota 48 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

**2) reconhecimento das comissões devidas pela realização da transacção:** Cálculos:  $(300\$ + 1.000\$) \times 200$  contratos = 260.000\$.

68 - Custos e perdas financeiros	26 8 - Outros deved. e credores
260.000\$	260.000\$

<sup>26</sup> Desconto aplicado ao valor das obrigações e outros valores mobiliários aceites como garantia, por forma a criar um mecanismo de protecção contra eventuais variações desfavoráveis das respectivas cotações.

**3) reconhecimento da perda verificada na sessão em resultado da variação de cotações:** Cálculos:  $(94.750\$ - 94.700\$) = + 50\$00 \Rightarrow - 5$  ticks  $\wedge 5$  ticks  $\times 1.000\$ \times 200$  contratos = 1.000.000\$.

27 5 - Ajustes diários diferidos em contratos futuros	26 8 - Outros deved. e credores
1.000.000\$	1.000.000\$

#### 4) liquidação das margens referentes ao negócio

15 813 - Instrum. derivados margens em contratos futuros, títulos	41 - Investimentos financeiros
85.000.000\$	85.000.000\$

#### CONTABILIZAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 1997:

#### 5) liquidação das comissões e ajustes referentes ao negócio

26 8 - Outros deved. e credores	11 ou 12 - Disponibilidades
260.000\$	260.000\$
1.000.000\$	1.000.000\$

**6) reconhecimento do ganho verificado na sessão em resultado da variação de cotações:** Cálculos:  $(94.500\$ - 94.750\$) = - 250\$00 \Rightarrow - 25$  ticks  $\wedge 25$  ticks  $\times 1.000\$ \times 200$  contratos = 5.000.000\$.

26 8 - Outros deved. e credores	27 5 - Ajustes diários diferidos em contratos futuros
5.000.000\$	5.000.000\$

**CONTABILIZAÇÃO NO DIA ÚTIL SEGUINTE:**

**7) recebimento do ajuste referente à sessão do dia 31 de Julho de 1997<sup>27</sup>**

11 ou 12 - Disponibilidades	26 8 - Outros deved. e credores
5.000.000\$	5.000.000\$

**CONTABILIZAÇÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1997:**

**8) reconhecimento da perda verificada em resultado da variação de cotações no encerramento da posição:** Cálculos:  $(102.610\$ - 94.500\$) = + 8.110\$00 \Rightarrow + 811 \text{ ticks} \wedge 811 \text{ ticks} \times 1.000\$ \times 200 \text{ contratos} = 162.200.000\$$ .

27 5 - Ajustes diários diferidos em contratos de futuros	26 8 - outros deved. e credores
162.200.000\$	162.200.000\$

**9) reconhecimento do encerramento das posições em futuros:** Não se regista nada (o reconhecimento não foi efectuado, porque a operação não passou do fim do ano, razão pela qual não existiu qualquer menção na nota 48 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

**10) reconhecimento das comissões devidas pelo encerramento de posições:** Cálculos:  $(300\$ + 1.000\$) \times 200 \text{ contratos} = 260.000\$$ .

68 - Custos e perdas financeiros	26 8 - Outros deved. e credores
260.000\$	260.000\$

<sup>27</sup> Para simplificação do exemplo, admite-se não existir qualquer variação de preços entre 31 de Julho de 1997 e 25 de Outubro de 1997.

**CONTABILIZAÇÃO NO DIA ÚTIL SEGUINTE:**

**11) liquidações finais de ajustes, margens e comissões**

26 8 - Outros deved. e credores	11 ou 12 - Disponibilidades
162.200.000\$	162.200.000\$
260.000\$	260.000\$

  

41 - Investimentos financeiros	15 813 - Instrum. derivados margens em contratos futuros, em títulos
85.000.000\$	85.000.000\$

Porque a operação não passou do fim do ano não há reconhecimento do valor entregue para liquidação das margens nos contratos de futuros; quanto ao saldo acumulado em "Ajustes diários diferidos em contratos de futuros", 158.200.000\$, apenas será incorporado em contas de custos aquando da realização do correspondente ganho na posição coberta, isto é, com a venda das OT.